

**CRIME DE ROUBO E PERSPECTIVAS DE PRESOS: UM ESTUDO EM PSICOLOGIA DA MORALIDADE**

**ROBBERY CRIME AND PRISONERS' PERSPECTIVES: A STUDY IN MORAL PSYCHOLOGY**

**DELITOS DE ROBO Y PERSPECTIVAS DE LOS PRESOS: UN ESTUDIO EN PSICOLOGÍA MORAL**

 <https://doi.org/10.56238/arev7n10-233>

**Data de submissão:** 25/09/2025

**Data de publicação:** 25/10/2025

**Barbara Frigini De Marchi**

Pós-doutoranda em Psicologia

Instituição: Universidade Federal do Espírito Santo

E-mail: psi.barbarafdm@gmail.com

**Erlon José da Silva Marques**

Mestre em Segurança Pública

Instituição: Polícia Federal

E-mail: apf\_erlon@yahoo.com.br

**Henrique Geaquito Herkenhoff**

Doutor em Direito Civil

Instituição: Universidade de Vila Velha

E-mail: henriquegh@gmail.com

**RESUMO**

Este estudo, de abordagem qualitativa e método transversal, teve como objetivo investigar as perspectivas de presos a respeito do crime de roubo, a partir do suporte teórico da Psicologia da Moralidade. Participaram 20 homens que aguardavam suas audiências de custódia em um centro de triagem localizado na região metropolitana da Grande Vitória – Espírito Santo, compondo uma amostra por conveniência. Para a coleta de dados, foram empregados dois roteiros estruturados de entrevista, enquanto para a análise utilizou-se a técnica da análise de conteúdo. Os resultados indicaram que acusados e vítimas são predominantemente jovens, bem como que os crimes se deram, principalmente, em via pública, a transeuntes, às quartas e sextas-feiras, no período noturno e com o foco em aparelhos de telefone celular. Verificou-se, ainda, que os entrevistados relataram como motivação para o delito necessidades financeiras e questões relacionadas ao uso de drogas ilícitas, e mencionaram terem experimentado arrependimento e medo após o ato. Sentimentos como vergonha e culpa, fundamentais à ação moral, não foram citados. Além disso, no geral, os participantes demonstraram uma discrepância entre seus juízos e suas ações, e apontaram o apoio familiar como possibilidade de não reincidência. Espera-se que esta investigação contribua para a compreensão dos fatores que influenciam o cometimento do crime de roubo e, assim, possa fornecer subsídios ao planejamento e à implementação de estratégias para a qualificação da segurança pública.

**Palavras-chave:** Crime. Roubo. Preso. Psicologia. Desenvolvimento Moral.

## ABSTRACT

This qualitative, cross-sectional study aimed to investigate prisoners' perspectives on robbery, drawing on the theoretical framework of the Psychology of Morality. Participants included 20 men awaiting their custody hearings at a triage center located in the metropolitan area of Greater Vitória, Espírito Santo, comprising a convenience sample. Two structured interview schedules were used for data collection, while content analysis was used for analysis. The results indicated that both defendants and victims are predominantly young, and that the crimes primarily occurred in public spaces, targeting passersby, on Wednesdays and Fridays at night, and with a focus on cell phones. It was also found that respondents reported financial needs and issues related to illicit drug use as motivations for the crime, and mentioned experiencing regret and fear after the act. Feelings such as shame and guilt, fundamental to moral action, were not mentioned. Furthermore, overall, participants demonstrated a discrepancy between their judgments and their actions, and identified family support as a potential factor in preventing recidivism. This research is expected to contribute to understanding the factors that influence robbery and, thus, inform the planning and implementation of strategies to improve public safety.

**Keywords:** Crime. Robbery. Prisoner. Psychology. Moral Development.

## RESUMEN

Este estudio cualitativo transversal tuvo como objetivo investigar las perspectivas de los reclusos sobre el robo, basándose en el marco teórico de la Psicología de la Moralidad. Participaron 20 hombres que aguardaban sus audiencias de custodia en un centro de triaje ubicado en el área metropolitana de Gran Vitória, Espírito Santo, conformando una muestra por conveniencia. Se utilizaron dos esquemas de entrevistas estructuradas para la recolección de datos, mientras que el análisis de contenido se realizó para el análisis. Los resultados indicaron que tanto los acusados como las víctimas son predominantemente jóvenes, y que los delitos ocurrieron principalmente en espacios públicos, dirigidos a transeúntes, los miércoles y viernes por la noche, y con un enfoque en teléfonos celulares. También se encontró que los encuestados reportaron necesidades financieras y problemas relacionados con el consumo de drogas ilícitas como motivaciones para el delito, y mencionaron sentir arrepentimiento y miedo después del acto. No se mencionaron sentimientos como la vergüenza y la culpa, fundamentales para la acción moral. Además, en general, los participantes mostraron una discrepancia entre sus juicios y sus acciones, e identificaron el apoyo familiar como un factor potencial para prevenir la reincidencia. Se espera que esta investigación contribuya a la comprensión de los factores que influyen en el robo y, por lo tanto, sirva de base para la planificación e implementación de estrategias para mejorar la seguridad pública.

**Palabras clave:** Delito. Robo. Recluso. Psicología. Desarrollo Moral.

## 1 INTRODUÇÃO

Este artigo é derivado de um projeto maior, integrado à tese de doutoramento de Borges (2011), que visa compreender – em diferentes pontos da persecução e/ou da execução penal no Estado do Espírito Santo (ES) – as motivações e circunstâncias de ações criminosas a partir de ótica pouco investigada que é a do próprio infrator. Trata-se, em específico, do crime de roubo, tipificado no Código Penal Brasileiro (CP), em seu Art. 157, como a subtração de pertence alheio para si ou para outrem mediante grave ameaça ou violência (seja ela física, moral ou imprópria), sob pena de reclusão e multa (Brasil, 1940).

O roubo configura-se, pois, como um delito complexo, tendo em vista que pode ser caracterizado como a fusão dos crimes de furto e lesão corporal leve, quando praticado com violência à pessoa, ou ainda como a síntese dos crimes de furto e de ameaça, quando seu cometimento emprega ‘somente’ a grave ameaça (Masson, 2018). Apesar de estar em queda desde o ano de 2018 (com índice negativo de 10,9% em 2023), a prática do roubo se mantém como importante indicador de gravidade da violência no Brasil, trazendo impactos diretos ao cotidiano da população e aos cofres públicos (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

É preciso destacar que a violência é um fenômeno social, histórico e multidimensional, além de associado a estruturas sociais injustas e desiguais para os cidadãos (Borges & Alencar, 2015). Ela “implica a dimensão do poder (entendido como correlação de forças) e a privação, momentânea ou perene, do exercício da liberdade por parte da pessoa violentada” (La Taille, 2009, p. 330). Alves e Dongo-Montoya (2017) alertam que os problemas deflagrados pela violência não se restrigem a estratos da sociedade, gerando consequências globais desagradáveis ao bem-estar individual e coletivo, tanto a nível afetivo e emocional, como social e econômico.

No Brasil, desde 2015, uma vez que preso em flagrante delito, o acusado de roubo (como também de qualquer outro crime) é submetido à audiência de custódia em um prazo máximo de vinte quatro horas, ou seja, é apresentado à autoridade judicial em um procedimento pré-processual para que possa expor as razões pelas quais foi detido, como também em que condições está encarcerado. Assim, a audiência tem duplo papel: avaliar a legalidade da prisão, podendo o magistrado conceder o benefício da liberdade provisória ao acusado ou decidir por sua prisão preventiva (Brasil, 2019; Cardoso, 2023) e, ainda, humanizar o processo, com especial atenção à possibilidade de liberdade e de presunção de inocência. Tal procedimento marca, desse modo, um esforço de transição de uma cultura de encarceramento para a de garantia de direitos fundamentais (Conselho Nacional de Justiça, 2020).

É nesse contexto que se insere este trabalho, cujo objetivo residiu em investigar as perspectivas de homens que aguardavam a realização de suas audiências de custódia a respeito do crime de roubo

pelo qual eram acusados. Para isso, empreenderam-se diálogos com dados oficiais de órgãos governamentais e com o arcabouço teórico da Psicologia da Moralidade – área clássica da Psicologia, sobretudo da Psicologia do Desenvolvimento Humano, que se dedica à compreensão dos processos psicológicos pelos quais as pessoas legitimam regras, princípios e valores morais (Couto et al., 2021). Defende-se, assim como fazem Alves e Dongo-Montoya (2017), que a violência, aqui tratada especificamente pela via do crime de roubo, faz-se próxima da questão moral porque está baseada na forma como ocorre o respeito entre as pessoas e entre elas e as regras. Nesse sentido, serão empregadas como lente de análise dos dados as construções teóricas do epistemólogo suíço Jean Piaget e do psicólogo francês, naturalizado brasileiro, Yves de La Taille.

## 2 METODOLOGIA

### 2.1 DELINEAMENTO

Trata-se de um estudo transversal de abordagem qualitativa, com a inserção de estatísticas descritivas simples. Seu caráter pode ser definido, ainda, como exploratório-descritivo, na medida em que visa conhecer e descrever detalhadamente o fenômeno em questão tal como ele acontece no contexto em que está inserido (Lösch et al., 2023; Pedroso et al., 2017).

### 2.2 PARTICIPANTES

Compuseram esta investigação vinte (20) homens detidos por crime de roubo que aguardavam suas audiências de custódia em um centro de triagem de um município da Região Metropolitana da Grande Vitória – ES. A escolha por homens ocorreu em virtude de essa ser a maior população carcerária em termos de gênero no país e também na unidade federativa em análise (FBSP, 2024). A amostra foi delineada por conveniência, logo, não resultou probabilística.

### 2.3 INSTRUMENTOS

Como meio de coleta de dados, foram empregados dois roteiros estruturados de entrevista, adaptados do trabalho de Borges e Alencar (2006), com o consentimento das autoras para o grupo de pesquisa em Segurança Pública do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Segurança Pública da Universidade de Vila Velha – ES. O primeiro deles referiu-se à caracterização do detido (idade, cor autodeclarada, condição de emprego e moradia), enquanto o segundo centrou-se no crime em si, sendo composto por questões abertas e fechadas referentes, por exemplo, às vítimas, aos locais de cometimento do crime, às motivações do preso para o ato e aos sentimentos advindos dele.

## 2.4 PROCEDIMENTOS

Cada potencial participante foi abordado com explicações referentes ao objetivo da pesquisa e recebeu orientações sobre anonimato, sigilo dos dados, voluntariedade na colaboração e direito de desistência a qualquer momento. Tendo aceitado o convite, foi-lhe entregue um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, assinado pelos pesquisadores.

As entrevistas ocorreram de forma individual e presencial no mês de maio de 2020, no próprio centro de triagem citado. Além disso, foram gravadas em áudio para posterior transcrição e extração do máximo possível de informações. Dado o contexto pandêmico, foram tomadas medidas para evitar o contágio e a disseminação do novo coronavírus, tal qual o uso constante de máscara facial e a manutenção de distância física.

Vale demarcar que todo o processo de pesquisa foi desenvolvido em conformidade com as resoluções nº 466/2012 e nº 510/2016 (Ministério da Saúde, 2012; 2016), após aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Vila Velha, em 21 de maio de 2020. O Certificado de Apresentação de Apreciação Ética obtido foi o de nº 28903919.0.0000.5064, sob o parecer nº 4.039.639.

## 2.5 TRATAMENTO E ANÁLISE DE DADOS

Os dados foram analisados, prioritariamente, a partir da análise de conteúdo em seu subtipo categorial (Bardin, 2011), a qual busca a identificação de temas recorrentes por meio de leituras detalhadas e sucessivas do material textual (Dalla Valle & Ferreira, 2024). Desse modo, empreenderam-se três fases de trabalho, sendo elas a pré-análise dos textos das entrevistas, seguida de sua exploração e, finalmente, o tratamento dos resultados, com a realização de inferências e interpretações (Bardin, 2011). Em complemento, realizaram-se cálculos estatísticos de frequência simples, como observa-se a seguir.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

De forma a tornar didática a exposição dos dados e as análises decorrentes, os resultados foram organizados em três seções, sendo elas: *caracterização dos acusados do crime, caracterização do crime e das vítimas* e, por fim, *caracterização das motivações para o crime*. Ressalva-se que essa divisão é artificial e não visa, de forma alguma, esgotar a complexidade do fenômeno do roubo, mas somente facilitar sua compreensão a partir das perspectivas de seus agentes. Essas, a propósito, são exploradas diretamente somente na terceira categoria delineada, mas não seria possível aprofundar o olhar sobre elas sem, antes, colocar em análise o contexto mais amplo em que se consolidam.

### 3.1 CARACTERIZAÇÃO DOS ACUSADOS DO CRIME

Os presos, com idades entre 18 e 36 anos (Média = 24,95; DP = 6,09), declararam-se como pardos (n=12; 60%) e negros (n=8; 40%). A maior parte deles (n=13; 65%) informou estar desempregada na ocasião do cometimento do crime, enquanto nenhum deles relatou frequentar instituição de ensino. Dos sete empregados, 57,1% (n=04) recebiam entre um e dois salários mínimos, 28,6% (n=02) dois salários integrais e 14,3% (n=01) menos de um. Quanto à condição de moradia, os entrevistados narraram desde residirem sozinhos (n=01; 05%), a dividirem a casa com duas até sete pessoas (n=16; 80%) ou mesmo estarem em situação de rua – caso de três deles (15%).

Esses dados estão de acordo com a realidade social do país que, apesar de composta predominantemente por pardos e pretos – os quais, segundo o Censo 2022 (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2023) representam 55,5% da população – tem o segmento não branco ocupando posições mais precárias e de menor renda (Instituto Locomotiva, 2020). Embora não haja um nexo causal entre pobreza e criminalidade (Jablonski, 2016; Nery, 2024), é sabido que as desigualdades sociais incidem mais fortemente sobre esse público e que, não à toa, eles compõem também a maior parcela das pessoas em sistema prisional no país (Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2025).

Além disso, percebe-se que todos os participantes desta investigação estão em idade adulta jovem, sobretudo na adulteza emergente, período compreendido entre os 20 e 40 anos. Esse momento do ciclo vital é marcado pela maior complexidade dos pensamentos e julgamentos morais em comparação aos períodos anteriores (Papalia & Martorell, 2022), já que o desenvolvimento humano “[...] pressupõe transformações básicas das estruturas cognitivas, enquanto totalidades organizadas em um sistema de relações, as quais conduzem a formas superiores de equilíbrio, resultantes de processos de interação entre o organismo e o meio” (Bataglia et al., 2010, p. 26). São também eles, os jovens, a parcela carcerária de maior expressividade tanto no contexto regional capixaba como no nacional (Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2025).

### 3.2 CARACTERIZAÇÃO DO CRIME E DAS VÍTIMAS

Os crimes aqui analisados ocorreram, predominantemente, no município de Serra, onde registraram-se oito casos (40%), seguido de Vila Velha com seis (30%), Vitória com três (15%), Cariacica com dois (10%) e Viana com um (05%). Esses dados vão ao encontro do *ranking* das 50 cidades com maiores taxas de roubo e furto de celular do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2024), em que constam quatro dessas localidades capixabas: Cariacica com a 15<sup>a</sup> posição, Serra ocupando a 23<sup>a</sup>, Vitória a 28<sup>a</sup> e Vila Velha a 36<sup>a</sup>.

Chamou atenção que os roubos foram praticados, principalmente, em via pública (90%), a transeuntes (n=13), às quartas e sextas-feiras – com os dois dias somando 50% dos registros (n=10) – e, ainda, no período noturno (n=16; 80%). Mais uma vez, esses dados demonstram que o Estado segue uma tendência nacional, ao corroborarem os do Anuário citado, em que se pode constatar que a maior frequência de roubos se dá, justamente, em dias úteis, quando as pessoas estão saindo de casa para o trabalho ou retornando dele, sobretudo nos horários de 5h às 7h e 18h às 22 horas (FBSP, 2024).

As vítimas, por sua vez, foram, em sua maioria, homens sozinhos (n=09; 45%), seguidos de mulheres desacompanhadas (n=05; 25%) e de duplas ou pequenos grupos formados por ambos os gêneros (n=06; 30%). A predominância masculina no alvo dos roubos também foi encontrada no estudo nacional do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024), porém com estatística ainda maior (78%).

De forma semelhante ao perfil dos acusados, exposto no subtópico anterior, também as vítimas são predominantemente jovens (n=16; 80%). Isto revela que a juventude, ao menos neste recorte, é duplamente atingida pela violência, tanto como autora quanto como vítima. Em noventa e cinco por cento dos casos (n=19), a propósito, a vítima não foi escolhida de forma prévia. A exceção foi D. (19 anos) que relatou que selecionou seu alvo porque “o menino tinha me passado a fita de um cara que ia tá com três mil na hora”.

Verificou-se que os aparelhos de telefone celular foram os objetos preferidos nos roubos em análise (n=13; 65%), embora mais da metade dos entrevistados (n=13; 65%) declarou não ter escolhido, de antemão, o que iria subtrair. Já dentre os sete (35%) que declararam terem saído à procura de tal aparelho, três justificaram que o roubariam pela facilidade de venda ou de troca ‘na boca’, enquanto um terceiro indicou que almejava celulares por dispor de receptador para esses produtos. Não se pode, a esse respeito, deixar de mencionar que também a receptação de produtos de crime configura um crime próprio, descrito no Art. 180 do CP (Brasil, 1940).

O fenômeno do roubo massivo de celulares é recente e mundial, advindo da evolução, nos últimos anos, dos meios eletrônicos de pagamento e de transações bancárias, o que resultou na considerável diminuição da circulação de dinheiro em papel (Thompson, 2017). Tanto é que, no ano de 2023, foram roubados 14.570 aparelhos no Estado do Espírito Santo e 442.999 no país como um todo (FBSP, 2024). Em 2022, a Agência Nacional de Telecomunicações recebeu 2.620 solicitações diárias de bloqueio de *chip* de telefones móveis (G1, 2023; Mannara, 2023).

Por fim, os demais objetos de roubo mencionados se referiram a veículos automotivos, com três casos (15%), dinheiro com dois (10%), e bolsa feminina e tentativa de roubo (em que nada foi levado) com apenas uma ocorrência cada (05%). Esclarece-se que a tentativa diz respeito a não consumação do roubo por motivos alheios à vontade do agente (Brasil, 1940).

### 3.3 CARACTERIZAÇÃO DAS MOTIVAÇÕES PARA O CRIME

Buscou-se, de forma geral, verificar as perspectivas dos entrevistados sobre o crime cometido, não só pretérita por ocasião do roubo, mas também presente, já no sistema judiciário. Em primeiro lugar, destaca-se que os participantes relataram, homogeneamente, ter roubado em virtude de necessidades financeiras (n=10; 50%) ou por questões relacionadas ao uso de drogas ilícitas (n=10; 50%).

Quanto ao primeiro aspecto, são ilustrativas as falas de J., de 20 anos de idade, e de L. com 18 anos à época, as quais seguem nessa ordem: “Estava trabalhando de ajudante de pedreiro, mas aí veio o coronavírus, aí acabou o serviço”; “Devido ao coronavírus eu fiquei um tempo sem trabalhar, as coisas ‘apertou’ dentro de casa. Aí eu fui na onda de amigos, acabei fazendo essa besteira, mas, se eu pudesse voltar atrás...”. Nelas, fica evidente o impacto da pandemia de COVID-19, para além de na saúde da população. Araújo e Brandão (2021) alertam que a falta de trabalho, aqui relacionada às medidas sanitárias necessárias à contenção do vírus, ocasiona tanto a redução da renda como sua completa extinção, o que, naturalmente, colocou muitas pessoas e famílias em pleno risco psicossocial. No imperativo do distanciamento físico, os trabalhadores urbanos – já precarizados, porque sem vínculo empregatício e amparo da previdência social – se viram obrigados a interromper suas atividades, sem possibilidade imediata de substituição.

Já sobre o segundo aspecto citado, é preciso considerar que há, por parte do Estado, uma política repressiva ao uso e, principalmente, ao tráfico de drogas no Brasil (Martins & Rocha, 2021). No entanto, as ações preventivas mostram-se tímidas. Nesse sentido, diversas produções científicas (para citar algumas: Azevedo & Hipolyto, 2023; Paula et al., 2024 e Tatmatsu et al., 2020) chamam atenção para a necessidade de que a lógica persuasiva e proibicionista seja desconstruída, já que pouco eficiente, e ceda lugar a investimentos em educação e saúde a partir de outros paradigmas.

Em complemento, cinco presos (25%) afirmaram ter sofrido a influência de outros fatores para a prática. Destaca-se, aqui, a situação de I. (36 anos) que expôs buscar evitar que a companheira, usuária de crack como ele, se prostituísse para obter a droga, o que já havia feito no passado. I. também declarou o seguinte:

Além disso, eu era motorista. Eu tive problema com a minha habilitação, foi suspensa, cassada, aí eu comecei a lavar e vigiar carro, aí com o corona parou tudo. O que acontece: a igreja onde eu trabalhava parou todas as celebrações, né, aí eu não tava tendo como lavar carro e vigiar carro. Daí, viciado em droga, acabei deixando levar, tomei uma decisão que eu sabia que não era correta. Daí tem uma consequência.

Quando perguntados sobre o julgamento que fizeram em relação à vítima, 10 (50%) entrevistados o consideraram errado. Oito (40%) indicaram não terem feito qualquer análise – seja por estarem sob efeito de entorpecente, terem sido obrigados a praticar o crime ou em razão de terem sido presos imediatamente após a prática. Na contramão desses posicionamentos, dois (10%) acusados relataram ter avaliado como correta a conduta criminosa contra aquela vítima, visto que precisavam de dinheiro, demonstrando, desse modo, a primazia de suas demandas em detrimento do respeito a outrem, logo, também a sua integridade (Alves & Dongo-Montoya, 2017). Por outro lado, J. (18 anos recém-completos), preso pela primeira vez, declarou: “Me arrepender, eu não me arrependo não, mas dá uma dó da pessoa sim. Me arrepender eu não me arrependo. Não deu certo. Fazer o quê?”.

Já quando questionados sobre o julgamento que teriam feito a respeito da conduta criminosa logo após a sua prática, nove (45%) entrevistados avaliaram-na como errada, enquanto onze (55%) indicaram não terem refletido a respeito. Este último dado é exemplificado pela fala de E. (32 anos): “Senhor, eu não pensei em nada, eu só queria as coisas da vítima”. Por outro lado, M. (de mesma idade) afirmou:

Julguei errada, por que além de você estar pegando algo que não é seu, você está prejudicando uma pessoa que nunca fez mal nenhum a você. No meu caso, eu senti vontade de usar [crack]. Eu podia ter voltado para casa para a minha mulher, mas continuei naquela situação ali, e acabei cometendo esse ato.

Como se pode perceber, de modo geral, os dados revelam uma discrepância entre os juízos e as ações dos entrevistados, aspectos que, de fato, mantêm uma complexa interação (Souza & Vasconcelos, 2009). Enquanto os juízos dizem respeito aos atos cognitivos de avaliação, as ações se referem aos fazeres propriamente ditos (Gonçalves & Oliveira, 2020). Nota-se, nos casos em questão, que ser capaz de emitir juízos morais não garante a tomada de atitudes igualmente morais, sendo, portanto, preciso lançar luz também sobre os estados afetivos dos acusados para que se possa, em algum grau, entender suas condutas (Piaget, 1954/2005; 1983; La Taille, 2002). Desse modo, uma das perguntas feitas referiu-se aos sentimentos que surgiram logo após o cometimento do crime, para o que verificou-se a predominância do “arrependimento”, citado por oito participantes (40%), seguido de “medo” (n=04; 20%). Apareceram, também, “satisfação” e a alegação de que “não houve nenhum sentimento naquele momento”, com três menções cada (15%), e “pena da vítima” com duas (10%).

É interessante notar que nenhum entrevistado fez alusão à culpa, definido como um sentimento negativo de ter ocasionado dano a alguém (La Taille, 2009), fato este naturalmente decorrente do roubo. Tampouco a vergonha foi apontada, a qual se sabe ser fundamental para a conduta e o desenvolvimento morais (La Taille, 2002). Vale esclarecer que este último consiste, na perspectiva

piagetiana, em um processo contínuo de evolução de duas tendências morais: a heteronomia e a autonomia. A primeira caracteriza-se por relações de coação e de respeito unilateral, em que as normas morais não são ainda compreendidas em sua função social. Já a segunda é marcada pela superação desse realismo moral, o que culmina em interações sociais voltadas à cooperação e à reciprocidade, sem a necessidade de vigilância externa ao cumprimento das regras (Piaget, 1932/1994).

Percebe-se, assim, que, para Piaget, não há uma natureza humana para a moralidade, sendo o sujeito ativo em sua construção e, ainda, influenciado pelas relações sociais (Nakano & Oliveira, 2018). La Taille (2006a, p.29), por sua vez, comprehende a moral como um conjunto de deveres que, portanto, se refere às respostas que se obtêm a partir do questionamento “como devo agir?”. O autor também traz esclarecimentos sobre a ética, a qual se volta à reflexão “que vida eu quero viver?” e, dessa forma, remete à definição de projetos pessoais de vida (Salgado & Alencar, 2013).

Voltando-se à questão da vergonha moral, ressalta-se que, se uma pessoa vive em um contexto onde, por exemplo, dinheiro e *status* social são tidos como respostas ao questionamento de quem se quer ser, aquela pode ser fraca ou até mesmo inexistente (La Taille, 2006a). Uma vez que quem experimenta a vergonha o faz a partir de um julgamento de si próprio, não se enxergar de forma negativa não leva à vivência subjetiva de desprazer e, portanto, contribui para a manutenção da conduta. Ademais, sabe-se que uma das motivações básicas do ser humano é a busca por representações positivas de si (La Taille, 2002), o que corresponde à autovalorização. Para Piaget (1954/2005), essa diz respeito a uma espécie de troca que o indivíduo realiza consigo próprio em resposta à troca com outrem, o que reafirma a influência do contexto em sua formulação e julgamento.

Nos casos em análise, pode-se tecer a hipótese de que, em sua maior parte, os valores que guiaram as ações de roubo dos entrevistados não foram morais e estavam mais associados à esfera privada do que à dimensão comunitária (Tognetta & Vinha, 2009). Não cabe, contudo, generalizar tal perspectiva pois, por exemplo, recordando-se a fala de I. (36 anos), verifica-se a existência de um dilema moral, compreendido por La Taille (2006b) como uma situação em que têm peso dois elementos morais conflitantes. Aqui, pode-se distinguir o valor da dignidade em oposição ao da propriedade, fazendo com que I. os ponderasse e colocasse em hierarquia, ou seja, os equacionasse moralmente, refletindo sobre suas implicações em sua vida, mas, principalmente, na de sua companheira (La Taille, 2006a).

Atendo-se ao sentimento mais citado, a saber, o “arrependimento”, foi possível perceber, durante as entrevistas, estar associado às consequências negativas do crime, sobretudo à privação de liberdade e às condições internas do centro de triagem. Este dado, mais uma vez, revela que os participantes não se colocaram no lugar da vítima, postura fundamental à possibilidade de uma moral

autônoma (Alves & Dongo-Montoya, 2017). Por outro lado, chama também a atenção o fato de o sentimento “pena da vítima” ter sido o menos citado, o que parece apontar, novamente, para a falta ou a baixa preocupação do acusado em relação a seu alvo.

Em outra questão, quase a unanimidade dos entrevistados (n=19; 95%) informou que o motivo para o cometimento do roubo não seria, em análise posterior ao fato, suficiente para praticá-lo novamente. O único entrevistado (05%) que se posicionou de forma diferente, I. de 21 anos de idade, apontou o ‘vício’, isto é, a dependência química, como mantenedor da motivação, relembrando sua aflição em momentos de abstinência. Percebeu-se, dentre os 19 citados anteriormente, que a maior parte de suas avaliações teve relação com o fator ‘cadeia’, já que os que foram presos pela primeira vez se mostraram assustados com as condições desumanas do cárcere, em que são notáveis violações de direitos fundamentais, por exemplo, em termos de higiene e segurança (Vieira & Silva, 2024).

Buscou-se, adicionalmente, investigar se os participantes consideravam que algo pudesse impedi-los de reincidir no crime de roubo, do que se constatou a predominância de respostas relacionadas ao apoio familiar (n= 08; 40%). Oportunidades de trabalho (n= 05; 25%), medo de ser novamente detido (n=03; 15%), possibilidade de internação em clínica especializada no tratamento de dependência química (n= 03; 15%) e motivos religiosos (n= 01; 05%) também foram fatores levantados pelos homens.

I., de 21 anos, compartilhou que ‘puxa cadeia desde os doze anos’ e, de certo modo acostumado com essa realidade, não sente medo de ser preso novamente. Nesse caso, o ambiente hostil da instituição prisional já não produz o efeito repressivo que desperta naqueles outros, encarcerados pela primeira vez, e demonstra que a suposta função ressocializadora do sistema está aquém da necessidade que, aqui, se configura individual e social.

Por fim, os participantes foram questionados se cometeram ou cometeriam o crime de roubo pelo desejo de I) aventura ou de ‘adrenalina’, II) desafio a alguma autoridade, como a paterna ou estatal e III) obtenção de aprovação, respeito ou outro sentimento semelhante dentro de um grupo. Quase a unanimidade deles referiu, nas três perguntas, que o fariam ‘muito pouco ou nada’ (com índices de resposta variando entre 85% e 95%), discordando, assim, de que esses seriam motivadores legítimos para a prática ilegal. Entretanto, nas três situações, mais da metade dos entrevistados (de 50% a 65%) consideraram que outras pessoas roubam ou roubariam sob peso desses aspectos. Quando subestimam ou negam a influência desses fatores em suas ações, os entrevistados vão ao encontro da necessidade de autovalorização, já mencionada (La Taille, 2002; Piaget, 1954/2005). Adicionalmente, apesar de assumirem posição diametralmente oposta na forma como avaliam a si próprios e a outrem, há que se considerar o fator desejabilidade social, o qual será esclarecido no próximo tópico.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das perspectivas desses 20 homens, acusados de roubo e em aguardo de suas audiências de custódia, revelou que as motivações para o cometimento do ato infracional relacionaram-se a necessidades financeiras e de dependência química. Embora essa divisão seja útil em termos analíticos, sabe-se que suas fronteiras comportam intersecções, pois a disponibilidade de dinheiro facilita o acesso a substâncias psicoativas e seu abuso. No mais, a avaliação posterior preponderante dos entrevistados em relação à escolha da vítima e à própria conduta criminosa foi como negativa ou errada, porém os sentimentos de culpa e vergonha, que poderiam ser esperados nesse contexto, não compareceram em suas narrativas. Disto decorre um claro prejuízo à formação de personalidades éticas e ao desenvolvimento da autonomia, na medida em que tais sentimentos são essenciais ao pensar e ao agir morais.

É crucial destacar que este estudo foi composto exclusivamente por jovens, negros e pardos, desempregados ou em subempregos. Tais aspectos denunciam que, para além da questão legal colocada, isto é, a clara violação do direito à propriedade da vítima, há (inegavelmente e afetando em maior grau os acusados) outras de ordens sociais, raciais e racistas, tanto estruturais como institucionais que, apesar de não discutidas neste trabalho por não serem seu foco, precisam ser mencionadas. Não à toa, tais participantes elencaram o apoio familiar e a inserção no mercado formal de trabalho, com seus consequentes direitos trabalhistas e sociais, como fatores de proteção ao envolvimento ou à reincidência na criminalidade.

Faz-se fundamental, ainda, considerar que, dada a complexidade e a multifatorialidade dos fenômenos da violência e da criminalidade, esta investigação não pretende resumi-las a condicionantes individuais, tampouco simplificar os contextos em que ocorrem, mas antes fornecer outras possibilidades de análise e subsídios a políticas tocantes à segurança pública (Bagalho et al., 2024). Nesse sentido, não se propõe aqui uma leitura única do fenômeno, mas não se pode negar que, de forma geral, os dados revelaram possíveis ligações entre as desigualdades sociais e a entrada ou a permanência dos entrevistados no mundo da criminalidade, em que a situação de pandemia teve considerável destaque.

Vale pontuar, como limite desta pesquisa, a própria condição de preso dos participantes, em aguardo de audiências de custódia, o que possivelmente os levou a adotar uma posição defensiva ou socialmente desejável nas entrevistas face à preocupação de possível interferência de seus relatos na decisão judicial subsequente, embora tenha lhes sido informado, durante o *rapport*, que não ocorreria. Além disso, a amostra analisada referiu-se a um único Estado e foi composta somente por pessoas

identificadas com o gênero masculino, o que não permite a generalização de seus resultados a outros públicos e conjunturas.

Depreende-se, pois, a relevância de novas pesquisas com diversidade de participantes, o que pode propiciar compreensão mais aprofundada dos fenômenos aqui explorados. Considera-se, também, pertinente a adoção do método clínico piagetiano para a condução de entrevistas, de modo que seja possível a compreensão do ponto de vista da análise dos sujeitos em estudo, isto é, da estrutura que subjaz seus juízos (Souza & Vasconcelos, 2009; Queiroz & Lima, 2010). Não menos importante, tem-se a possibilidade de investigação dos projetos de vida desses homens acusados do crime de roubo, o que pode revelar pistas para a compreensão de seus planos éticos, sendo neles, inclusive, em que residem as motivações para as ações morais (Salgado & Alencar, 2013).

Finaliza-se este trabalho com a defesa de que o entendimento dos fatores que influenciam o cometimento do crime de roubo é fundamental à definição e à implementação de estratégias para a redução da criminalidade. Entretanto, não se pode deixar de considerar os que já estão no sistema carcerário, em que a superlotação, a negação de direitos fundamentais e a insuficiência de ações ressocializadoras são cotidianas e demandam, claramente, maior atenção e investimentos públicos. Semelhantemente, é crucial que o Estado zele mais eficazmente pela educação, dispositivo capaz de promover a transformação da sociedade (Lepre & Ferreira, 2020), bem como que os profissionais do ambiente escolar recebam formação e usufruam de possibilidades concretas para desenvolver projetos voltados ao ensino de valores morais e, portanto, à constituição de sujeitos aptos à cooperação e alinhados a culturas de paz.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradecemos à Profa. Dra. Leandra Lúcia Moraes Couto pela valiosa contribuição na revisão do manuscrito.

## REFERÊNCIAS

- Alves, S. S. C., & Dongo-Montoya, A. O. (2017). A relação entre desenvolvimento moral e violência: Contribuições para a educação. *Schème: Revista Eletrônica de Psicologia e Epistemologia Genéticas*, 9(1), 70–85. <https://doi.org/10.36311/1984-1655.2017.v9n1.05.p70>
- Araújo, I. S. de, & Brandão, V. B. G. (2021). Trabalho e renda no contexto da pandemia de covid-19 no brasil. *Revista Prâksis*, 2, 96–111. <https://doi.org/10.25112/rpr.v2i0.2545>
- Azevedo, R. G. de, & Hypolito, L. G. (2023). A política criminal de drogas no Brasil: Um estudo contemporâneo sobre a legislação e seus impactos. *Revista de Ciencias Sociales*, 36(53). <https://doi.org/10.26489/rvs.v36i53.3>
- Bagalho, J. O., Leal, M. L., & Herkenhoff, H. G. (2024). Why do women steal? A qualitative study on the factors that influenced women convicted by Article 157 of the Penal Code. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 32(203), 281–297. <https://doi.org/10.5281/zenodo.11094566>
- Bardin, L. (2011). Análise de conteúdo. São Paulo, Brasil: Edições 70.
- Bataglia, P. U. R.; Morais, A. de; Lepre, R. M. (2010). A teoria de Kohlberg sobre o desenvolvimento do raciocínio moral e os instrumentos de avaliação de juízo e competência moral em uso no Brasil. *Estudos de Psicologia*, 15(1), p. 25-32. Disponível em <https://www.scielo.br/j/epsic/a/Lq64kGkRDfSxWV4HfQWdKZH/?format=pdf&lang=pt>
- Borges, L. S. (2011). Moralidade e valor da vida: um estudo sobre adolescentes em situação de risco psicosocial [Tese de doutorado, Universidade Federal do Espírito Santo]. Repositório Institucional UFES. <https://repositorio.ufes.br/handle/10/103094>
- Borges, L. S., & Alencar, H. M. de. (2006). Moralidade e homicídio: um estudo sobre a motivação do transgressor. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 19(3), 451–459. <https://doi.org/10.1590/S0102-79722006000300014>
- Borges, L. S., & Alencar, H. M. de. (2015). Violências no cenário brasileiro: Fatores de risco dos adolescentes perante uma realidade contemporânea. *Journal of Human Growth and Development*, 25(2), 194–203. <https://doi.org/10.7322/jhgd.103015>
- Brasil. (1940). Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940). Presidência da República. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm)
- Brasil. (2019). Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e outras leis. Presidência da República. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm)
- Cardoso, N. G. (2023). Audiência de custódia em todas as modalidades prisionais: a construção jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal para a reclamação (RCL) 29303 [Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Federal de Uberlândia]. Repositório UFU. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/38071>

Conselho Nacional de Justiça. (2020). Manual sobre tomada de decisão na audiência de custódia: parâmetros para crimes e perfis específicos. Série Justiça Presente – Coleção Fortalecimento da Audiência de Custódia. Brasília: CNJ. Disponível em [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/manual\\_juridico\\_2-web.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/manual_juridico_2-web.pdf)

Conselho Nacional de Saúde. (2012). Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012. Diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Ministério da Saúde. Disponível em [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466\\_12\\_12\\_2012.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html)

Conselho Nacional de Saúde. (2016). Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Ministério da Saúde. Disponível em [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2016/res0510\\_07\\_04\\_2016.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2016/res0510_07_04_2016.html)

Couto, L. L. M., Miranda, G. U., & Alencar, H. M. de. (2021). Apresentação. In L. L. M. Couto, G. U. Miranda, & H. M. de Alencar (Orgs.), *Psicologia da moralidade: interfaces, reflexões e pesquisas* (1<sup>a</sup> ed., recurso eletrônico). Curitiba, PR: Editora Bagai.

Dalla Vale, P. R., & Ferreira, J. de L. (2024). Análise de conteúdo na perspectiva de Bardin: contribuições e limitações para a pesquisa qualitativa em educação. SciELO Preprints. Disponível em <https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.7697>

Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024). Anuário Brasileiro de Segurança Pública (18<sup>a</sup> ed.). São Paulo: FBSP. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0>

G1. (2023, 3 de fevereiro). Anatel recebe mais de 26 mil por dia de solicitações de bloqueio de chip por roubos e furtos. Disponível em <https://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2023/02/03/anatel-recebe-mais-de-26-mil-por-dia-de-solicitacoes-de-bloqueio-de-chip-por-roubos-e-furtos.ghtml>

Gonçalves, C. E. de S., & Oliveira, F. N. de. (2020). Dimensões intelectual e afetiva do juízo moral de estudantes sobre manifestações de preconceito. Schème: Revista Eletrônica de Psicologia e Epistemologia Genéticas, 11(2), 80–95. Disponível em <https://doi.org/10.36311/1984-1655.2019.v11n2.04.p80>

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (2023, dezembro 22). Censo 2022: pela primeira vez, desde 1991, a maior parte da população do Brasil se declara parda. Agência de Notícias IBGE. Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38719-censo-2022-pela-primeira-vez-desde-1991-a-maior-parte-da-populacao-do-brasil-se-declara-parda>

Instituto Locomotiva. (2020). As faces do racismo: um levantamento do Instituto Locomotiva para a Central Única das Favelas. São Paulo: Instituto Locomotiva. Disponível em <https://ilocomotiva.com.br/wp-content/uploads/2022/01/as-faces-do-racismo-2020.pdf>

Jablonski, P. I. (2015). Crime e pobreza: as causas da criminalidade no Brasil e sua associação com a pobreza. Jus.com.br. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/51003>

La Taille, Y. de. (2002). O sentimento de vergonha e suas relações com a moralidade. Psicologia: Reflexão e Crítica, 15(1), 13–22. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S0102-79722002000100003>

La Taille, Y. de. (2006a). *Moral e ética*. São Paulo: Editora Ática.

La Taille, Y. de. (2006b). *Yves de La Taille. Contra Pontos - Revista de educação da Universidade do Vale do Itajaí*. Itajai, SC: Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo. Disponível em <http://educa.fcc.org.br/pdf/ctp/v06n03/v06n03a15.pdf>

La Taille, Y. de. (2009). Moralidade e violência: a questão da legitimação de atos violentos. *Temas em Psicologia*, 17(2), 329-341. Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-389X2009000200005&lng=pt&tlang=pt](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2009000200005&lng=pt&tlang=pt)

Lepre, R. M., & Ferreira, P. E. (2020). A honestidade como valor moral: uma construção possível e necessária na escola. *Ensino em Re-Vista*, 27(spe), e202017. Disponível em <https://doi.org/10.14393/ER-v27nea2020-17>

Lösch, S., Rambo, C. A., & Ferreira, J. L. (2023). A pesquisa exploratória na abordagem qualitativa em educação. *Revista Ibero-Americana De Estudos Em Educação*, 18(00), e023141. Disponível em <https://doi.org/10.21723/riaee.v18i00.17958>

Mannara, B. (2023, 6 de fevereiro). Anatel: Pedidos de bloqueio de celulares roubados cresce 7% em 2022. Disponível em <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2023/02/06/anatel-quase-1-milhao-pedidos-de-bloqueio-de-celular-roubado.htm>

Martins, H. T., & Rocha, R. O. (2021). Cem anos de proibicionismo no Brasil: uma análise neo-institucionalista das políticas sobre drogas. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, 15(2). <https://doi.org/10.31060/rbsp.2021.v15.n2.1262>

Masson, C. (2018). *Direito penal – Parte especial* (Vol. 2, 11<sup>a</sup> ed.). Método.

Nakano, J. V. C., & Oliveira, F. N. de. (2018). O desenvolvimento moral e a noção de justiça em pesquisas brasileiras apoiadas na perspectiva piagetiana: revisão de literatura. *Revista Brasileira de Educação*, 10(1), 60–76. Disponível em <https://doi.org/10.36311/1984-1655.2018.v10n1.04.p60>

Nery, M. B. (2024, outubro 18). Relação entre pobreza e criminalidade é menos direta do que se imagina. *Jornal da USP*. Disponível em <https://jornal.usp.br/radio-usp/relacao-entre-crime-violencia-e-pobreza-e-tentativa-de-explicacao-rapida-para-um-problema-complexo>

Papalia, D. E., & Martorell, G. (2022). O estudo do desenvolvimento humano. In: Papalia, D. E.; Martorell, G. *Desenvolvimento Humano*. 12<sup>a</sup> edição. Porto Alegre: Artmed, cap. 1, p. 02-19.

Paula, D. G., De Queiroz, P. C., & Ribeiro, R. D. da S. (2024). Políticas públicas sobre drogas: Origens e desdobramentos do modelo punitivista brasileiro. *Revista Aracê*, 6(3), 5656–5683. <https://doi.org/10.56238/arev6n3-084>

Pedroso, J. de S., Silva, K. S. da, & Santos, L. P. dos. (2017). Pesquisa descritiva e pesquisa prescritiva. *JICEX – Jornada de Iniciação Científica da Faculdade de Educação e Cultura do Espírito Santo*, 9(9). Disponível em <https://unisantacruz.edu.br/revistas-old/index.php/JICEX/article/view/2604>

Piaget, J. (1983). Inconsciente afetivo e Inconsciente cognitivo. In: Problemas de Psicologia Genética/ Os Pensadores (pp. 226-234). São Paulo, Brasil: Abril Cultural.

Piaget, J. (1994). O juízo moral na criança (E. Lenardon, Trad.). São Paulo, SP: Summus. (Original publicado em 1932).

Piaget, J. (2005). Inteligência y afectividad. Buenos Aires, Argentina: Aique. (Trabalho original publicado em 1954).

Queiroz, K. J. M., & Lima, V. A. A. (2010). Método clínico piagetiano nos estudos sobre Psicologia Moral: o uso de dilemas. *Schème Revista Eletrônica de Psicologia e Epistemologia Genéticas*, 3(5), 110-131. Disponível em <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/scheme/article/view/1970/1622>

Salgado, M. M., & Moulin de Alencar, H. (2017). Caracterização de adolescentes em medida de internação: Estudo na área da moralidade. *Psicologia Argumento*, 31(73). Disponível em <https://periodicos.pucpr.br/psicologiaargumento/article/view/20405>

Secretaria Nacional de Políticas Penais (2025). 17º Ciclo de coleta de dados do SISDEPEN: levantamento de informações penitenciárias referente ao segundo semestre de 2024. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em <https://www.gov.br/senappn/pt-br/assuntos/noticias/senappn-divulga-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referente-ao-segundo-semestre-de-2024>

Souza, L. L., & Vasconcelos, M. S. (2009). Juízo e ação moral: desafios teóricos em psicologia. *Psicologia & Sociedade*, 21(3), 343–352. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S0102-71822009000300007>

Tatmatsu, D. I. B., Siqueira, C. E., & Prette, Z. A. P. D. (2020). Políticas de prevenção ao abuso de drogas no Brasil e nos Estados Unidos. *Cadernos De Saúde Pública*, 36(1), e00040218. Disponível em <https://doi.org/10.1590/0102-311X00040218>

Thompson, R. (2017). Portable Electronics and Trends in Goods Stolen from the Person. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 54(2), 276-298. Disponível em [https://irep.ntu.ac.uk/id/eprint/28797/1/PubSub6336\\_Thompson.pdf](https://irep.ntu.ac.uk/id/eprint/28797/1/PubSub6336_Thompson.pdf)

Tognetta, L. R. P., & Vinha, T. P. (2009). Valores em crise: o que nos causa indignação? In Y. de La Taille & M. S. de Stefano Menin (Orgs.), *Crise de valores ou valores em crise?* (pp. 15–45). Porto Alegre: Artmed.

Vieira, R. L. & Silva, E. O. (2024). Direitos humanos: superlotação dos presídios e suas condições desumanas. *Revista F&T*, 29(140), <https://doi.org/10.69849/revistaft/ra10202411111222>